EMENDA Nº 01/93

"Substitua-se a redação do caput dos artigos 155 e 156 da Lei Orgânica Municipal"

Art. 1º - O caput do artigo 155 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 – Caberá ao órgão próprio da Administração Pública Municipal, editar regulamento de transporte urbano, visando estabelecer:

I – a permissão ou concessão para ônibus ou táxi;

II –.....

III-.....

XIII- Os critérios para passe livre ou forma de desconto para estudantes.

Art. 2º - O caput do artigo 156 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156 – As tarifas de serviços de transporte coletivo e de táxi no âmbito municipal serão fixados pelo órgão próprio da Administração Pública Municipal."

Art. 3º - O Município cuidará imediatamente de criar na Administração Pública Municipal, órgão próprio para desenvolver os serviços de transporte público e sistema viário, determinadas nos artigos 151 a 158 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 10 de setembro de 1993.

ass) Eugênio Pascelli Gonçalves Lima - Presidente
ass) Joaquim Benedito dos Passos – 1º Vice Presidente
ass) Antônio Gonçalves Ataídes – 2º Vice Presidente
ass) Nivaldo Lagares Pinto – 1º Secretário
ass) Célio Ângelo da Silva - 2º Secretário.